



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 784/2023.**

*“Dispõe sobre a alteração do §2º do artigo 1º, da Lei nº 561, de 18 de dezembro de 2015, que alterou o Anexo I da Lei nº 558/2015”.*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §2º do artigo 1º, da Lei nº 561 de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - GRUPO OPERACIONAL ATIVIDADE DE NIVEL MEDIO – ANM

CARGO	NÍVEL	C/HS	VAGA	REQUISITO
Fiscal Ambiental	VII	40	01	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	VII	40	10	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	VII	40	01	Ensino Médio Completo

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023  
ENFERMEIRO [SEDE]**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000724	SIDNEY ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS	0004

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

**MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI Nº 784/2023**

"Dispõe sobre a alteração do §2º do artigo 1º, da Lei nº 561, de 18 de dezembro de 2015, que alterou o Anexo I da Lei nº 558/2015".

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §2º do artigo 1º, da Lei nº 561 de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - GRUPO OPERACIONAL ATIVIDADE DE NIVEL MEDIO – ANM

CARGO	NÍVEL	C/HS	VAGA	REQUISITO
Fiscal Ambiental	VII	40	01	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	VII	40	10	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	VII	40	01	Ensino Médio Completo

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI Nº 785/2023**

"Institui o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências".

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de Paranhos.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP e, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranhos, no endereço <http://www.paranhos.ms.gov.br/>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º. O Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Paranhos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º. O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, conterá obrigatoriamente:

I - o Brasão do Município;

II - o título Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP;

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 3º.** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente